

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANÁ**  
**OFÍCIO DO AVALIADOR E ANEXOS**  
**DIRCEU WARKEN**  
**Avaliador Designado**  
**Faxinal – Pr**

**Autos: 0001233-98.2019.8.16.0081**

Trata-se de impugnação - (eventos 271 e 275) ao laudo de avaliação juntado no ev.266.

Pois bem, com relação ao imóvel descrito no item 1 (matrícula 8.181) do Laudo de Avaliação, avaliado em R\$.1.500.000,00, o representante do requerido devedor afirma que o valor do estimado do imóvel é de R\$.1.000.000,00 – EV. 271.1, valor este que o representante do autor concorda na sua manifestação do ev. 275. Desta forma, diante da concordância de ambos nos valores, impõe-se a retificação no valor do referido imóvel.

Com relação ao imóvel descrito no item 2 (matrícula 16.091), o representante do requerido afirma que não pertence ao executado.

Analisando o teor da matrícula (ev.158.5), verifica-se que o executado Sergio Cecere adquiriu o imóvel através de um consórcio e o imóvel foi alienado fiduciariamente em favor do credor: Porto Seguro Administradora de Consórcios Ltda – R.02 da matrícula nº 16.091. Porém, a certidão da matrícula é de 16/03/2022 e o registro do consórcio foi em 2012. Por esta razão, por cautela, se faz necessária a apresentação atualizada da matrícula nº 16.091.

Portanto, o imóvel descrito no item 1 (matrícula nº 8.181) fica avaliado em **R\$.1.000.000,00 (Um milhão de reais)** e com relação ao imóvel descrito no item 2 (matrícula 16.091), aguarde-se a juntada da matrícula atualizada para que este avaliador possa se manifestar.

Faxinal, 04 de Julho de 2023.

DIRCEU WARKEN  
AVALIADOR JUDICIAL DESIGNADO

